



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei Complementar nº 465, de 14 de junho de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.050a em 21 de junho de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 608/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Ermílano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 465/2024

Altera a Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3050a
Página 19, em 21/06/2024
Pollyanne Tomaz
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o § 1º do Art. 10, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
§ 1º As Zonas Produtivas Industriais e Regionais são divididas de acordo com o impacto ambiental.” (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, acrescido o § 6º ao Art. 10, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, com a seguinte redação:

“Art. 10.....
§ 6º O impacto ambiental é classificado com base no cruzamento do Potencial Poluidor da atividade econômica com o Porte do empreendimento.” (AC)

Art. 3º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 14, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Ficam definidas como Zona de Alto Adensamento as áreas em que há o maior potencial construtivo, localizado geralmente junto às vias de maior capacidade, viabilizando a verticalização.” (NR)

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 16, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Zona Produtiva Regional tem o objetivo de ocupar-se com atividades industriais de baixo e médio

LEI COMPLEMENTAR Nº 465/2024

Digitado pela servidora:Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

impacto ambiental que são de atendimento da cidade e região.” (NR)

Art. 5º Fica por força desta Lei, alterado o disposto no Art. 46, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 Conforme o descrito no § 1º do Art. 10, a Zona Produtiva Industrial e Regional serão divididas de acordo com o impacto ambiental.

Parágrafo único. As classes de impacto ambiental são classificadas da seguinte forma:

I – Empresas com baixo impacto ambiental: Classe 1 e 2;

II – Empresas com médio impacto ambiental: Classe 3;

III – Empresas de alto impacto ambiental: Classe 4 e 5.” (NR)

Art. 6º Ficam por força desta Lei, alterados os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorarem na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 7º Fica expressamente revogado o Anexo XI da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

LINK

<http://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/anexo-lei-complementar-465-2024.pdf>

DOS

ANEXOS:

LEI COMPLEMENTAR N° 465/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

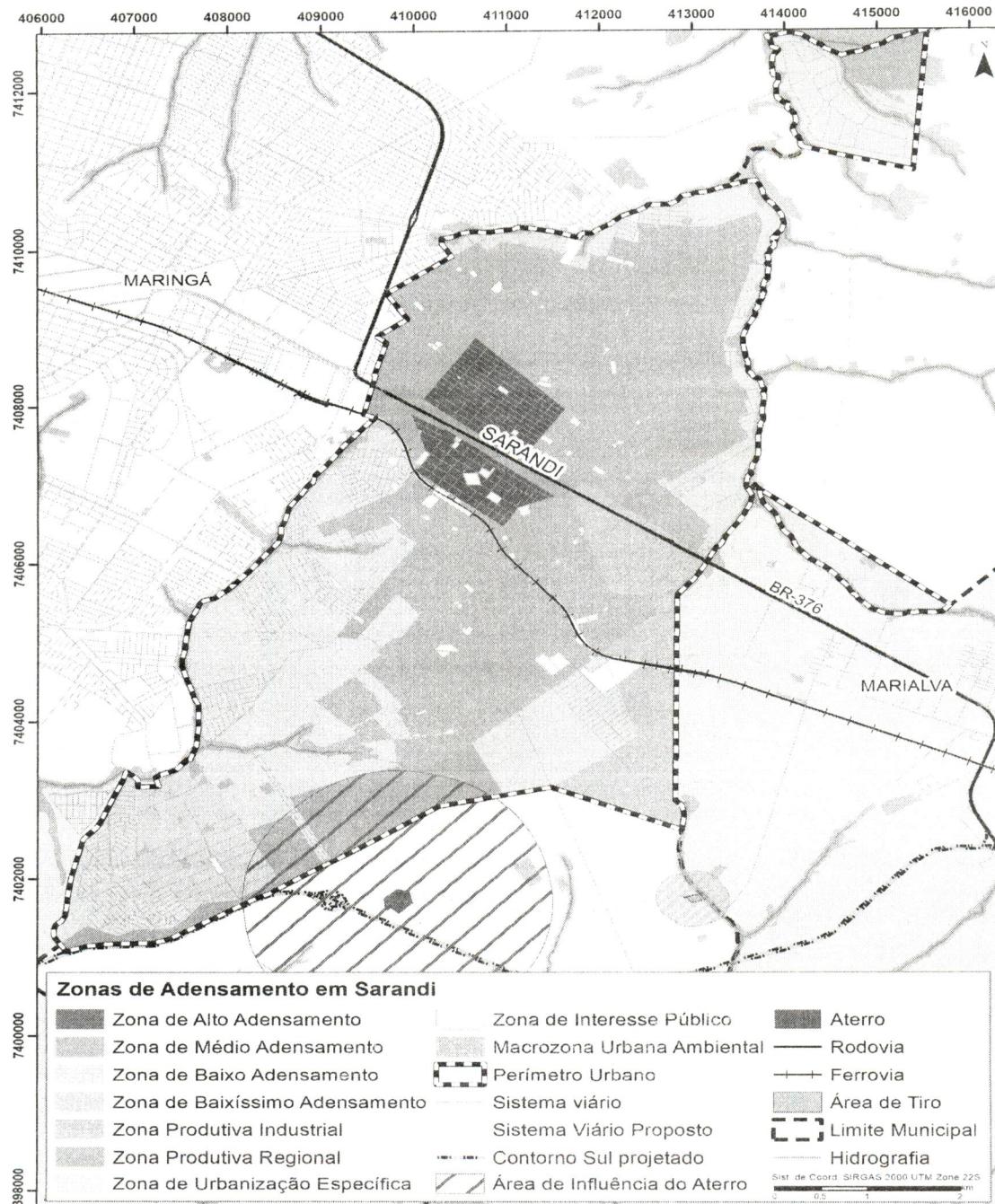
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO DE SARANDI



LEI COMPLEMENTAR N° 465/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO II

CENTRALIDADES DE SARANDI



LEI COMPLEMENTAR Nº 465/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO III

USOS DAS ZONAS DE ADENSAMENTO

Zona de Adensamento	Compatível	Incompatível
Zona de Alto Adensamento (ZAA)	<ul style="list-style-type: none">– Residencial multifamiliar– Residencial unifamiliar isolado– Residencial coletivo Comunitário– Comércio e serviço – Tipo 1– Comércio e serviço – Tipo 2– Comércio e serviço – Tipo 3– Comércio e serviço – Tipo 5– Industrial de baixo impacto ambiental	<ul style="list-style-type: none">– Industrial de médio impacto ambiental– Industrial de alto impacto ambiental
Zona de Médio Adensamento (ZMA)	<ul style="list-style-type: none">– Residencial multifamiliar– Residencial unifamiliar isolado– Residencial coletivo Comunitário– Comércio e serviço – Tipo 1– Comércio e serviço – Tipo 2– Comércio e serviço – Tipo 3 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras– Comércio e serviço – Tipo 5– Industrial de baixo impacto ambiental apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e serviço – Tipo 3 em vias locais– Industrial de baixo impacto ambiental em vias locais– Industrial de médio impacto ambiental– Industrial de alto impacto ambiental
Zona de Baixo Adensamento (ZBA)	<ul style="list-style-type: none">– Residencial multifamiliar– Residencial unifamiliar isolado– Residencial coletivo Comunitário– Comércio e serviço – Tipo 1– Comércio e serviço – Tipo 2– Comércio e serviço – Tipo 3 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras– Comércio e serviço – Tipo 5– Industrial de baixo impacto ambiental apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	<ul style="list-style-type: none">– Comércio e serviço – Tipo 3 em vias locais– Industrial de baixo impacto ambiental em vias locais– Industrial de médio impacto ambiental– Industrial de alto impacto ambiental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Zona de Baixíssimo Adensamento (ZBXA)	<ul style="list-style-type: none">– Residencial unifamiliar isolado– Atividades Agrícola Familiar e Orgânicas– Comércio e serviço – Tipo 1 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras– Comércio e serviço – Tipo 2 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras– Comércio e serviço – Tipo 3 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras– Comércio e serviço – Tipo 5 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras– Industrial de baixo impacto ambiental – apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	Todas as demais
Zona de Urbanização Específica (ZUE)	<ul style="list-style-type: none">– Residencial unifamiliar isolado– Atividades de domicílio fiscal	Todas as demais
Zona Produtiva Industrial (ZPI)*	<ul style="list-style-type: none">– Industrial de baixo impacto ambiental– Industrial de médio impacto ambiental– Industrial de alto impacto ambiental– Comércio e serviço – Tipo 1– Comércio e serviço – Tipo 2– Comércio e serviço – Tipo 3– Comércio e serviço – Tipo 5	<ul style="list-style-type: none">– Residencial multifamiliar– Residencial unifamiliar isolado– Residencial coletivo Comunitário
Zona Produtiva Regional (ZPR)*	<ul style="list-style-type: none">– Industrial de baixo impacto ambiental– Industrial de médio impacto ambiental– Comércio e serviço – Tipo 1– Comércio e serviço – Tipo 2– Comércio e serviço – Tipo 3– Comércio e serviço – Tipo 5	<ul style="list-style-type: none">– Residencial multifamiliar– Residencial unifamiliar isolado– Residencial coletivo Comunitário– Industrial de alto impacto ambiental

- Deve ser observada a localização da indústria e o impacto que será gerado.
- O Comércio e serviço tipo 4 e tipo 6 podem ser compatíveis em todas as zonas desde que seja apresentado estudo conforme determinado nos artigos Art. 41 e Art. 43.

LEI COMPLEMENTAR Nº 465/2024

Digitado pela servidora: Pollyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 465/2024

Altera a Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o § 1º do Art. 10, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
§ 1º As Zonas Produtivas Industriais e Regionais são divididas de acordo com o impacto ambiental.” (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, acrescido o § 6º ao Art. 10, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, com a seguinte redação:

“Art. 10.....
§ 6º O impacto ambiental é classificado com base no cruzamento do Potencial Poluidor da atividade econômica com o Porte do empreendimento.” (AC)

Art. 3º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 14, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Ficam definidas como Zona de Alto Adensamento as áreas em que há o maior potencial construtivo, localizado geralmente junto às vias de maior capacidade, viabilizando a verticalização.” (NR)

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o caput do Art. 16, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Zona Produtiva Regional tem o objetivo de ocupar-se com atividades industriais de baixo e médio impacto ambiental que são de atendimento da cidade e região.” (NR)

Art. 5º Fica por força desta Lei, alterado o disposto no Art. 46, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 Conforme o descrito no § 1º do Art. 10, a Zona Produtiva Industrial e Regional serão divididas de acordo com o impacto ambiental.

Parágrafo único. As classes de impacto ambiental são classificadas da seguinte forma:

I – Empresas com baixo impacto ambiental: Classe 1 e 2;
II – Empresas com médio impacto ambiental: Classe 3;
III – Empresas de alto impacto ambiental: Classe 4 e 5.”

(NR)

Art. 6º Ficam por força desta Lei, alterados os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorarem na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 7º Fica expressamente revogado o Anexo XI da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de junho de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

LINK

DOS

ANEXOS:

<http://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/anexo-lei-complementar-465-2024.pdf>

Publicado por:

Pollyanne Alves Tomaz e Silva

Código Identificador:57F790D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2024. Edição 3050a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>